

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 006/2024

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA, por meio da Coordenadoria Geral de Compras e Licitações (COGEL), torna público aos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 168, de 27 de fevereiro de 2023, e das exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1. DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO:

Objeto Contratação de empresa especializada de engenharia para reforma do centro de saúde Dr. Gasparino Barreto, conforme **projeto**, planilhas orçamentarias anexo, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, tudo conforme este Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, que fazem parte desta contratação.

Critério de Julgamento: Menor preço global

Modo de disputa: aberto

Base Legal: art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/21

Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances: R\$ 1,00 (um real); sendo facultada a indicação deste valor no aviso, conf. art. 57 da Lei 14.133/21.

Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre a proposta vencedora e o segundo colocado 5% (cinco por cento); sendo facultada a indicação deste % no aviso, conf. art. 57 da Lei 14.133/21).

Período de envio de propostas: 13/03/2024 às 9h até 15/03/2024 às 9h.

Período de abertura da sessão e envio de lances: 15/03/2024 a partir das 9h

Processo Administrativo n.º: 140 de 26/02/2024

Dotação Orçamentária n.º:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 2054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F. MUN. SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Identificação das despesas com ações

Contato para informações técnicas: Márcio Santos da Santos, email: dispensa.inex.pmmc02@gmail.com

Local: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do banco BB <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, com a solicitação de login e senha de acesso pelo interessado.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do município de Miguel Calmon – BA <https://transparencia.miguelcalmon.ba.gov.br/#diario-oficial>, além de também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.1.2. O Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do banco BB <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico> poderá ser acessado pela Internet.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica implica na responsabilidade do interessado e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta Dispensa.

2.3. O fornecedor se responsabiliza, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, e assume, como firmes e verdadeiras, suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os fornecedores:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- b) que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e, quando for o caso, às equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

3.3.1. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus

Anexos;

3.3.4. autor do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços de engenharia ou obras, exceto quando se tratar de contratação integrada ou semi-integrada, conforme os incisos XXXII e XXXIII, art. 6º e o §2º do art. 46 da Lei 14.133/21.

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21;

3.3.12. o impedimento de que trata o item 3.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.13. a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob

supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.3.14. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.15. o disposto nos itens os itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.3.16. em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.3.17. a vedação de que trata o item 3.3.10 se estende a quem auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.3.18. a seu critério, a Administração poderá excluir alguma(s) da(s) vedação(ões) indicada(s) acima e/ou incluir outra(s) vedação(ões), a exemplo da vedação à participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICPs).

3.4. Como condição para participação na Dispensa Eletrônica, o interessado assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações de:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas, de empresas de pequeno porte ou, quando for o caso, das equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, para empresas de pequeno porte ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.4.7. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para Pessoa com Deficiência (PcD) ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, o fabricante, o modelo do produto/material/equipamento, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter a declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou na prestação dos serviços do objeto;

4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerida, sua substituição.

4.7. Ao cadastrar sua proposta inicial, fica facultada ao fornecedor a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço)

4.7.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados eletronicamente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.8. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor vencedor.

4.11. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), com os valores adequados à proposta vencedora, quando se tratar de serviços de engenharia ou serviços com dedicação de

mão de obra).

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar, a contento, o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

6.6.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.3. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença

entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7. Documentação de habilitação

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.2. Certificado de Vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, de que a empresa visitou e tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, local dos serviços, acesso, transporte, disponibilidade de material e mão-de-obra, e ainda, que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, na forma constante do modelo do **Anexo 1** do Aviso.

7.3. Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos.

7.4. Em se tratando de empresa não registrada no CREA – BA ou CAU – BA, deverá apresentar o visto dos mesmos.

7.5. A comprovação de aptidão exigida na alínea “10.1” será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa e/ou do seu Responsável Técnico, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT.

7.6. A comprovação do responsável técnico pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita através da respectiva carteira de trabalho, ou respectivo contrato, ou de certidão do CREA ou CAU.

7.7. Relação da equipe técnica, destacando o engenheiro ou arquiteto residente e a prova de vinculação à empresa.

7.8. EQUIPE TÉCNICA – Relação dos componentes da equipe técnica: Engenheiro Civil ou Arquiteto, acompanhado da respectiva CAT e Atestado de Capacidade Técnica, todos devidamente registrados e regularizados nos órgãos competentes, quando for o caso.

7.9. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

7.10. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores do concorrente.

7.11. A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura.

8. Comprovação de Capacitação Técnica:

8.1. Comprovação de aptidão da licitante, através de 01 Atestado mínimo, para desempenho de atividade pertinente compatível ou similar com o objeto da contratação, o atestado só será considerado, quando devidamente Certificado pelo CREA ou CAU através de carimbo de vinculação do mesmo à CAT respectiva e acompanhada da referida CAT;

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.1. Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, registrado na JUNTA COMERCIAL e com a certidão de regularidade do responsável técnico, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com exceção de casos em que a empresa participante tenha sido fundada há menos de um ano, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta, para as sociedades mercantis que a legislação exigir.

9.2. Para comprovar a sua boa situação financeira, a licitante deverá comprovar, com base nos dados do último balanço já exigível, na forma da Lei, os seguintes índices:

9.3. ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 calculado pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: AC = Ativo Circulante / PC = Passivo Circulante

9.4. ILG = Índice de Liquidez Geral, maior ou igual a 1,00 calculado pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante / Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante / ELP = Exigível a Longo Prazo

9.5. ILG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8 calculado pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde: PC = Passivo Circulante / ELP = Exigível a Longo Prazo / AT = Ativo Total

9.6. Certidão negativa de Concordata, Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante;

9.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos **implicará na inabilitação** da empresa;

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9. Conforme o art. 64, I da Lei 14.133/21.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. **O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis(ass. Do contrato)**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se, à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei n.º 14.133/21;

11.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o informado no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio oficial do município <https://transparencia.miguelcalmon.ba.gov.br/#diario-oficial>.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

10.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências referidas no subitem anterior poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Ao fornecedor, caberá acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

10.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo Município, sob pena de inabilitação.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

10.13.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido, pelo fornecedor, durante o transcurso do respectivo prazo.

10.13.2. O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

10.13.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará em decadência do direito à contratação.

10.13.4. A não regularização fiscal e trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, acarretará na inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, será suspensa a sessão, informando-se, no “chat”, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

10.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é,

somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, o fornecedor será declarado vencedor.

10.18. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/21).

10.18.1. Ocorrendo divergência entre o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.19. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.20. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.21. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou entre as demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.22. Da sessão pública, será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.23. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.24. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Contrato.